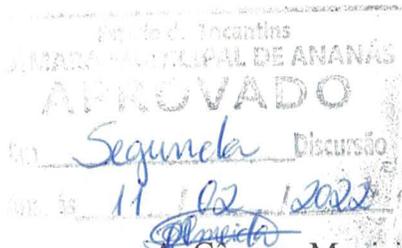


ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01, de 04 de fevereiro de 2022.
De autoria da Mesa Diretora



Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Ananás, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ananás, através de sua Mesa Diretora, usando das atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 58 e 60 da Lei Orgânica Municipal de Ananás, aprova a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta resolução, acrescida de seus anexos, institui e regulamenta na Câmara Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, a concessão de diárias a vereadores e servidores, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas, com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federais para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Ananás;

II - Para participar em encontros, seminários, cursos ou congressos, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador, e no caso dos servidores, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das atribuições do cargo/função conforme preceituam as Cortes de Contas;

III - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas ou funções exercidas na Câmara Municipal de Ananás;

IV - Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal ou o Município de Ananás.

§1º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao Relatório de Viagem, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

I - Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita ou matérias jornalísticas, fotos, crachás, publicações que comprovem o compromisso, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

§2º. Somente serão pagas as inscrições em eventos quando estas forem de interesse do Poder Legislativo.





**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
MESA DIRETORA**

§3º. Os vereadores ou servidores que não apresentarem em 05 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem, terão o valor repassado pelo Poder Legislativo na forma de diária(s) descontada(s) integralmente em folha de pagamento no mês atual, ou subsequente caso já tenham sido encerradas as movimentações daquele período.

§4º. Serão também restituídas em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, às diárias recebidas pelo vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, bem como taxas de inscrições em cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros custeados pela Câmara Municipal.

§5º. A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

§6º. A diária começa 01 (uma) hora antes do início da viagem.

§7º. Para cada período de deslocamento da respectiva sede quando superior a 16 (dezesseis) horas consecutivas dentro do mesmo dia será liberada 01 (uma) diária integral. Para os fins do disposto neste parágrafo entende-se:

I - O dia tem início a 00:00 horas e término à 23h59min;

II - Para fins de cálculo das 16 (dezesseis) horas, leva-se em consideração o disposto no § 6º.

Art. 2º. Consideram-se servidores, os efetivos e os comissionados.

Art. 3º. São partes integrantes desta Lei:

I - Anexo I - Tabela de Valores de Diárias;

II - Anexo II - Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;

III - Anexo III - Relatório de Prestação de Contas;

IV - Anexo IV - Formulário de Solicitação Reembolso/Adiantamento de Despesa;

**CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 4º. Para fins desta resolução, compreendem-se como despesas indenizadas por diária as decorrentes de alimentação, hospedagem e deslocamento.

Art. 5º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Ananás, nos casos previstos no art. 1º desta lei, que solicitarem diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo II desta lei, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação e estadia, bem como para despesa com locomoção urbana.



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
MESA DIRETORA**

Art. 6º. A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º. A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente do Poder Legislativo e, caso o mesmo seja o solicitante, caberá a um dos membros da Mesa Executiva a competência prevista neste artigo.

Art. 8º. Na concessão de diárias para participar de cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros, deverá observar se a empresa é idônea e não possui nenhuma restrição.

Art. 9º. Poderá ser concedida diária, conforme Anexo I, para deslocamentos à Municípios do Estado do Tocantins com distância inferior a 85km (oitenta e cinco quilômetros) da Câmara Municipal de Ananás, desde que exija pernoite.

Art. 10. Serão fornecidas mensalmente, no máximo, 05 (cinco) diárias por solicitação para deslocamento dentro do Estado do Tocantins, e no máximo 08 (oito) diárias para solicitação para deslocamento fora do Estado do Tocantins.

Art. 11. A formalização da concessão das diárias, após autorização do Presidente do Legislativo, dar-se-á por meio de Portaria, os quais só terão validade após publicação do referido Ato, para fins de pagamento.

Art. 12. Os atos de concessão de diária deverão ser publicados no Portal da Transparência e na Imprensa Oficial do Legislativo Municipal.

Art. 13. Não será autorizada a concessão de diária após a realização do evento que daria origem ao seu pedido.

**CAPÍTULO III
DO VALOR DAS DIÁRIAS**

Art. 14. O valor das diárias será em conformidade com a tabela do Anexo I, integrante desta resolução.

Art. 15. Os valores das diárias poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, do acumulado dos últimos 12 (dozes) meses, quando a Mesa Diretora entender necessário.

§1º. O reajuste far-se-á por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ananás.

§2º. As diárias só poderão ser reajustadas após houverem passados 12 (doze) meses do último reajuste.



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
MESA DIRETORA**

§3º. O reajuste de que trata o presente artigo, o qual será realizado por meio de Ato da Mesa, somente refere-se a ajustes para valores maiores, caso seja necessário um reajuste para valores menores, uma nova resolução necessitará ser editada.

§4º. Caso o reajuste não tenha sido realizado em determinado ano, fica a Mesa Diretora autorizada a realizá-la de forma cumulativa nos moldes de correção do valor real por meio de Ato da Mesa.

**CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS E AFASTAMENTO**

Art. 16. Os vereadores e servidores deverão encaminhar, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, solicitação de diárias e afastamento ao Presidente da Câmara, em conformidade com o Anexo II desta resolução, quando houver necessidade de pagamento de alguma taxa de inscrição pelo Poder Legislativo, para fins de realização dos procedimentos administrativos adequados, para os demais casos, a antecedência será de 2 (dois) dias úteis.

**CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO DE MEIA DIÁRIA**

Art. 17. O vereador ou servidor terá direito ao valor da meia diária quando:

I - O afastamento não exigir pernoite fora da sede, combinado com o fato de não serem atendidos os requisitos do inciso II, § 7º do art. 1º, ou seja, ambos os fatores devem ocorrer simultaneamente;

II - Ficarem hospedados em imóvel pertencente à União, ao Estado ou ao Município;

III - Viajarem a serviço com retorno no mesmo dia, salvo o disposto no inciso II, § 7º do art. 1º;

§ 1º. Será considerado pernoite, as noites em que o vereador ou servidor pousar na cidade de destino. Ainda, somente contará para fins de recebimento da diária, a contagem a partir da data de início do evento, as datas relativas ao deslocamento somente serão concedidas nos moldes do Anexo I, quando do deslocamento superior a 300km mas que o evento, comprovadamente, tenha início em tempo inferior ao hábil para deslocamento até o Município sede de sua realização.

§ 2º. Também será considerado pernoite, as noites em que o vereador ou servidor, quando em utilização de transporte de passageiros públicos (ônibus ou vans), pousarem em retorno até a sede do Município de Ananás.

**CAPÍTULO VI
DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS**





**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
MESA DIRETORA**

Art. 18. A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente à saída do vereador ou servidor.

§1º. Já o pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente, antes da saída do vereador ou servidor, porém não superiores a 24 (vinte e quatro) horas. A não ser que a viagem se dê no domingo, mas que o evento, comprovadamente, tenha início em tempo inferior ao hábil para deslocamento até o Município sede de sua realização na segunda-feira.

§2º. Os valores das diárias somente serão realizados por transferência eletrônica ou depositados em conta corrente ou poupança do vereador ou servidor, recebedor da diária, a ser informado pelo solicitante na solicitação de diária e afastamento, Anexo II.

§3º. Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 19. Além dos comprovantes constantes no §1º do art. 1º desta resolução, o vereador ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório da Viagem em até 05 (cinco) dias úteis após o retorno à sede.

§1º. O Relatório de Viagem deve ser elaborado de forma descritiva e encaminhado à Presidência, nos termos do Anexo III desta Resolução, contendo os seguintes elementos:

I - Para fins de comprovação do deslocamento, um ou mais dos seguintes documentos, os quais deverão ser emitidos em razão do recebedor da indenização (contendo o nome e CPF), deverão ser apresentados:

- a)- Comprovante de passagem aérea ou terrestre;
- b)- Nota ou documento de abastecimento de veículo (quando este não for veículo oficial);
- c)- Comprovantes de pagamento de pedágios.
- d)- Comprovante de pagamento de táxi ou aplicativos de transporte;

II - Documento fiscal que comprove a pernoite/hospedagem do recebedor das diárias, sendo aceitos os expedidos pelos aplicativos de hospedagem quando couber;

III - Data e horário de partida e de retorno;

IV - Explicação dos objetivos propostos, com especial destaque para os benefícios resultantes para a Câmara;

V - Os resultados alcançados;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
MESA DIRETORA

VI - Nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, dever-se-á anexar ao Relatório de Viagem o certificado ou diploma;

VII - Nos casos de visitas agendadas com autoridades da União, do Estado e dos Municípios, o vereador ou servidor deverá apresentar o comprovante de agendamento e um ou mais dos seguintes documentos oficiais:

- a)- atestado de comparecimento;
- b)- declaração de visita;
- c)- matérias jornalísticas;
- d)- fotos ou publicações que comprovem o comparecimento.

VIII - Os documentos mencionados no presente artigo são apenas para comprovação do deslocamento e atendimento aos preceitos da presente resolução, não necessitando o vereador ou servidor devolver valores caso os gastos tenham sido inferiores ao recebido por meio das diárias, do mesmo modo que, o Poder Legislativo não ressarcirá a diferença caso os gastos tenham sido superiores aos valores recebidos.

§ 2º. O vereador ou servidor que não apresentar o Relatório de Viagem, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos nos termos do § 3º, art. 1º.

Art. 20. Compete à autoridade que concedeu a diária julgar o respectivo processo de prestação de contas.

§1º. As contas serão julgadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos documentos mencionados no art. 19 desta resolução, sua legalidade, legitimidade, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes ocorrências:

- a)- omissão no dever de prestar contas;
- b)- infração à norma legal ou regulamentar;
- c)- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- d)- desvio de finalidade.

§2º. As contas serão julgadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação do último documento exigido no art. 19 desta resolução, podendo ser prorrogado o prazo do julgamento, quando devidamente justificado pela autoridade competente.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
MESA DIRETORA

Art. 21. O beneficiário que tiver a prestação de contas desaprovada ficará impedido de obter nova diária pelo prazo de 06 (seis) meses a contar do trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo da eventual responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Único: A decisão que desaprovar a prestação de contas da diária determinará se haverá ou não a restituição de valores, especificando-os.

Art. 22. Da decisão que reprovar a prestação de contas, caberá:

I - Pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão, a autoridade que desaprovou a prestação de contas;

II - Recurso administrativo ao Plenário da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão que negou o pedido de reconsideração.

Art. 23. Os processos de prestação de contas, quando solicitados para fins de auditoria, serão colocados à disposição das autoridades competentes para esse fim.

Art. 24. Na hipótese de o vereador e/ou servidor retornar a sede do Município em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, sob pena de desconto de sua folha de pagamento ou subsídio nos mesmos moldes do § 3º, art. 1º.

Parágrafo Único: A Câmara não se responsabilizará de forma civil ou criminal por qualquer ato incorrido durante o deslocamento do vereador ou servidor, sendo de sua inteira responsabilidade.

CAPÍTULO VIII
DAS DESPESAS DE VIAGENS NÃO COBERTAS POR DIÁRIAS

Art. 25. A Câmara Municipal não pagará os gastos com deslocamento nos casos em que forem aplicadas a indenização por diárias.

Art. 26. Quando a necessidade de deslocamento pelo vereador ou servidor for inferior a 85Km, sem pernoite, nos casos em que não for possível o uso de veículo oficial, o Poder Legislativo efetuará o adiantamento ou reembolso conforme preferir o beneficiário, obedecendo os seguintes limites e regras:

I - O valor máximo, para fins de alimentação será de R\$ 40,00 por refeição (almoço ou janta) e de R\$ 25,00 para café da manhã e lanche da tarde (totais) quando o local para o qual se pretende deslocar assim não o oferecer;

II - O valor máximo para reembolso de passagens ou combustível, quando veículo próprio, será de R\$ 150,00;





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
MESA DIRETORA

III - Somente serão aceitos recibos de táxi e aplicativos de transporte, quando o beneficiário não tiver utilizado veículo oficial ou veículo próprio, sendo assim já estaria incluso no reembolso de gastos com combustível;

IV - A inscrição no evento será paga pelo Poder Legislativo quando demonstrado o interesse público;

V - Todos os recibos e documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do beneficiário, contendo o seu CPF, sob pena de não ressarcimento, devendo os mesmos serem com a mesma data do deslocamento;

VI - O Empenho, tanto do adiantamento como do reembolso, será realizado em nome do beneficiário, o qual, nos casos de adiantamento, após a referida prestação de contas, deverá devolver o valor das sobras caso tenha sido verificado;

VII - Nos casos não previstos no presente artigo e que possam ocasionar ônus ao servidor ou vereador acima dos valores previstos, o mesmo poderá, comprovadamente solicitar a diferença à presidência do Poder Legislativo a qual irá analisar o pedido com base na justificativa;

VIII - Aplicam-se, para fins de prestação de contas, os mesmos prazos constantes nos moldes do art. 19.

IX - As viagens devem ser programadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

X - A solicitação de reembolso ou ressarcimento seguirá os mesmos moldes formais do art. 16, porém sem a necessidade de publicação da Portaria, e utilizando do modelo de requerimento disposto no Anexo IV desta resolução.

XI - Nos casos em que a distância do deslocamento for inferior a 85km, porém houver a necessidade de pernoite, aplicam-se os dispostos da indenização por diárias, sendo os valores a serem pagos correspondentes a 75% daqueles dispostos na faixa descrita entre 151km e 350km.

XII - Caso o deslocamento ocorra na faixa descrita entre 151km e 350km, porém com retorno no mesmo dia e sem atender aos requisitos do inciso II, §7º do art. 1º, o vereador ou servidor fará jus à 70% do valor da diária da respectiva faixa, para fins da indenização com gastos de deslocamento e alimentação.

Art. 27. Não serão custeadas pela Câmara Municipal, despesas:

I - De viagens relacionadas à participação em eventos de cunho político-partidário;

II - Viagens sem motivação clara de interesse do Poder Legislativo.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
MESA DIRETORA
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Comprovado que o vereador ou servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente nos moldes do § 3º, art. 1º.

Art. 29. A responsabilidade pelo controle das diárias, do Relatório de Viagem e dos comprovantes de despesas recairá sobre o Presidente do Poder Legislativo.

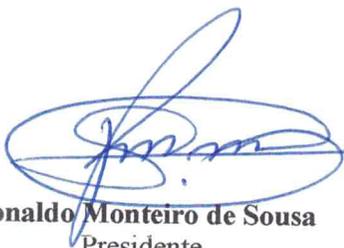
Parágrafo Único: Compete à Mesa Diretora editar normativas para melhor entendimento e efetividade no controle das diárias.

Art. 30. Fica autorizado ao Controle Interno desse Parlamento, em caso de omissão ou não da Mesa Diretora, editar Instruções Normativas e Orientações Técnicas quanto às prestações de contas e concessões de Diárias ou Indenizações de que tratam essa Resolução.

Art. 31. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 32. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.



Ronaldo Monteiro de Sousa
Presidente



Cícero Pereira Martins
Primeiro Secretário



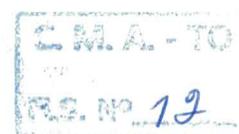
João Júnior Pereira Resende
Segundo Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
MESA DIRETORA
RESOLUÇÃO Nº 01/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022
ANEXO I
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

LIMITES DE QUILOMETRAGEM	VALORES DAS DIÁRIAS (RS) ¹
Até 85km	Art. 26
Entre 86km e 150km	300,00
Entre 151km e 350km	400,00
Entre 351km e 600km	500,00
Entre 601km e 900km	650,00
Entre 901km e 1200km	900,00
Acima de 1200km	1.150,00

¹ Na previsão dos valores já estão inclusas todas as despesas, tais como: diárias, deslocamento, seja ele terrestre ou aéreo, alimentação, pedágio e todas as demais despesas não previstas que por ventura possam vir a ocorrer, sem ocasionar ônus adicional ao Poder Legislativo.





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
MESA DIRETORA
RESOLUÇÃO Nº 01/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022
ANEXO II
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS E VIAGENS

NOME:

DESLOCAMENTO:

DIAS:

MÊS/ANO:

Nº DE DIÁRIAS:

MEIO DE TRANSPORTE: () AÉREO () TERRESTRE () OUTRO (informar)

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

OBS.: Informo que o deslocamento não acarretará em despesa adicional para o Legislativo Municipal.

Declaro que as informações acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Ananás - TO, XX de XX de 20XX.

(NOME DO REQUERENTE)

Requerente

(CARGO DO REQUERENTE)



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
MESA DIRETORA
RESOLUÇÃO Nº 01/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022
ANEXO III
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM E
PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Dados da Viagem

Nome:	Meio de Locomoção:
Origem:	Destino:
Saída: ___ / ___ / ___ Horário : ___	Chegada: ___ / ___ / ___ Horário : ___

2. Relatório de Viagem

Viagem Realizada? () Sim () Não Caso não, justifique:

3. Descrição da Atividade

4. Anexos

() Certificado ou Diploma;
() Comprovante de despesas com combustível;
() Comprovante de despesas com deslocamento (táxi ou outros meios);
() Comprovantes de pedágio;
() Comprovante de pernoite;
() Passagem aérea ou terrestre;
() Atestado de comparecimento;
() Declaração de visita;
() Matérias jornalísticas;
() Fotos ou Publicações.

Julgamento²: () Regulares () Regulares com Ressalva () Irregulares

Por serem verdadeiras as informações e comprovantes, firmo o presente:

_____ Ananás, ___ / ___ / ___
Requisitante da(s) diária(s)

Visto do Presidente do Poder Legislativo:

_____ Ananás, ___ / ___ / ___
Presidente da Câmara Municipal

² Em caso de Regular com Ressalva ou Irregular, justificar



